



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 254/2024 AO PLEN Nº 32/2024 Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 32/2024, que “altera a Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei Municipal nº 17.142, de 02 de dezembro de 2005.”; **pela APROVAÇÃO COM EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 32/2024, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, objetiva alterar a Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei Municipal nº 17.142, de 02 de dezembro de 2005.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“Nesse sentido, esclarecemos que a presente proposta tem o propósito de promover as adequações necessárias para





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

concessão de empréstimos pelo Fundo Previdenciário RECIPREV aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife, na modalidade de consignados em folha de pagamento, conforme disposto no § 7º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 19/11/2024, em **REGIME DE URGÊNCIA** (art. 32 da LOMR e art. 284, I do RICMR) e encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas encerrou em 27/11/2024. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura visa alterar a Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei Municipal nº 17.142, de 02 de dezembro de 2005.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26º, da Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Entretanto, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, propõe a seguinte **Emenda modificativa nº. 01/2024, Emenda Aditiva nº 02/2024, Emenda Aditiva nº. 03/2024 e Emenda modificativa nº 04/2024** ao Projeto de Lei do Executivo nº 32/2024:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 AO PLE 32/2024.

Art. 1º Modifica-se o art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 32/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Modifica-se o inciso X do Art. 2º da Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

X - Entidades ou associações constituídas para distribuir ou compartilhar créditos de energia provenientes de usinas de micro ou minigeração





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

distribuída que se enquadrem no sistema de compensação de energia elétrica;

EMENDA ADITIVA Nº 02/2024 AO PLE 32/2024.

Art. 1º Adiciona-se o inciso XI ao art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 32/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Adiciona-se o inciso XI ao Art. 2º da Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

XI – Fundo Previdenciário RECIPREV, criado pela Lei Municipal nº 17.142, de 02 de dezembro de 2005.” (NR)

EMENDA ADITIVA Nº 03/2024 AO PLE 32/2024.

Art. 1º Adicione-se o art. 3º-A ao Projeto de Lei do Executivo nº 32/2024, com a seguinte redação:

Art. 3º-A Substitua-se o § 2º do Art. 5º da Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 2º Ficam isentas do valor do caput as mensalidades para custeio das entidades e associações de classe representativas dos servidores públicos municipais e as consignações previstas na alínea “I”, do inciso III, do art. 1º desta Lei.” (NR).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2024 AO PLE
32/2024.**

Art. 1º Modifica-se o art. 6º, caput, ao Projeto de Lei do Executivo nº 32/2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Adiciona o Art. 37-A da Lei Municipal nº 17.142, de 2 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 32/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS** ao PLE n.º 32/2024, de autoria do Poder Executivo.

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS** ao PLE n.º 32/2024, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 28 de novembro de 2024.



Para verificar a autenticidade do documento leia o qrcode.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

CHICO KIKO
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

HÉLIO GUABIRABA
Membro Suplente

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

